



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº.: 002/2026, DE 31
DE JULHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO DECENAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº
8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e
do Adolescente), a Resolução CONANDA nº
171/2014, a legislação municipal pertinente e seu
Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da
Constituição Federal, que estabelece ser dever da
família, da sociedade e do Estado assegurar, com
absoluta prioridade, os direitos da criança e do
adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº
8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

especialmente quanto à formulação e ao controle das
políticas públicas destinadas à infância e
adolescência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº
171, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre
os parâmetros para discussão, formulação e
deliberação dos Planos Decenais dos Direitos
Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Município
de Piancó-PB (2026-2036) foi elaborado de forma
participativa e intersetorial, com a participação da
rede de proteção, órgãos governamentais, sociedade
civil e demais atores do Sistema de Garantia de
Direitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
em reunião ordinária realizada em **31 de julho de
2026**, que aprovou o referido Plano Decenal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Decenal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município de
Piancó-PB**, para o período de **2026 a 2036**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

instrumento de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 2º O Plano Decenal aprovado passa a orientar a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Município de Piancó, devendo ser observado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º O acompanhamento da execução do Plano ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em articulação com as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e demais órgãos e entidades envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano Decenal ocorrerão de forma bienal, mediante análise dos indicadores, metas e ações previstas, podendo ser promovidas revisões e adequações sempre que necessárias para garantir sua efetividade.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências necessárias à

implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piancó-PB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó - PB, 31 de julho de 2026.


Marinez Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Piancó – PB

RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº. 003/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA, de Piancó, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015, criando o Conselho Municipal dos Direitos da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

Criança e Adolescentes, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Considerando o Princípio da Proteção Integral e à Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes, tendo como fulcro o art. 227 da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PLANO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó- PB, 31 de julho de 2026.

Marinez Soares de Souza
Presidente do CMDCA de Piancó- PB.

DECRETO

DECRETO Nº 095/2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Piancó - PB, responsável pela coordenação da política municipal da escuta especializada, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó, bem como pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, positivados pela Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas humanas em peculiar estágio de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo mecanismos de prevenção, acolhimento e proteção integral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 preconiza a atuação integrada e coordenada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir a implementação de políticas públicas intersetoriais de proteção às vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e operacionalizar o procedimento de Escuta Especializada nos serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento humanizado, protegido e especializado, que evite de modo absoluto a revitimização e a violência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar fluxos de atendimento, protocolos unificados de encaminhamento e mecanismos de

compartilhamento seguro de informações entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Piancó;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Piancó no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a relevância do controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar,

DECRETA:

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
E DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Piancó, Estado da Paraíba, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e fortalecimento da Política Municipal da Escuta Especializada.

§ 1º. O Comitê de Gestão Colegiada possui natureza permanente, deliberativa, consultiva, articuladora e intersetorial no âmbito da administração pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

§ 2º. O Comitê fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à qual caberá prestar o suporte operacional e infraestrutural indispensável ao regular funcionamento dos seus trabalhos.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada tem por finalidade central articular, integrar e consolidar a atuação dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil que compõem a Rede de Proteção Social no Município de Piancó, assegurando a efetiva execução da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único. A missão institucional do Comitê visa garantir o atendimento humanizado e protetivo a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, vedada a prática de violência institucional e assegurada a prevenção intransigente da revitimização.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I. coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal da Escuta Especializada e de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Piancó;
- II. monitorar e avaliar continuamente a execução dos preceitos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018 no âmbito territorial do Município;
- III. elaborar, pactuar e atualizar periodicamente os fluxos intersetoriais de atendimento integrado das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- IV. revisar e padronizar os protocolos de atendimento dos serviços municipais de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas setoriais;
- V. acompanhar e articular o atendimento de casos complexos ou de alta vulnerabilidade que exijam intervenção conjunta dos órgãos da Rede de Proteção;
- VI. promover a integração operacional contínua entre as políticas públicas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

- Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos no âmbito municipal;
- VII.** qualificar e fortalecer a prática da Escuta Especializada nos serviços públicos locais, resguardando sua natureza exclusivamente protetiva e não probatória;
- VIII.** adotar diretrizes rígidas para evitar a sobreposição de oitivas e coibir qualquer modalidade de revitimização ou violência institucional nos órgãos públicos;
- IX.** elaborar diagnósticos territoriais periódicos sobre os índices e formas de violência contra crianças e adolescentes registradas no Município de Piancó;
- X.** produzir relatórios técnicos, estatísticos e analíticos anuais referentes ao funcionamento da Rede de Proteção e ao atendimento da Escuta Especializada;
- XI.** diagnosticar as demandas de qualificação profissional e recomendar a realização de capacitações continuadas para todos os agentes públicos que atuam na Rede;
- XII.** fomentar e apoiar campanhas educativas, informativas e preventivas de combate às diversas formas de violência contra a infância e a adolescência;
- XIII.** definir, acompanhar e analisar indicadores de desempenho e de resolutividade do atendimento prestar às vítimas e testemunhas de violência;
- XIV.** emitir recomendações técnicas, orientações normativas e resoluções no âmbito do seu espaço de atuação institucional;
- XV.** acompanhar a elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- XVI.** promover reuniões técnicas intersetoriais e fóruns comunitários permanentes para o alinhamento das ações de proteção social no Município;
- XVII.** prestar colaboração técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na formulação das diretrizes da política de atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

XVIII. estabelecer articulação institucional permanente com o Ministério Público do Estado da Paraíba, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado e as Polícias Civil e Militar;

XIX. velar pela fiel observância do sigilo profissional e pela proteção de dados pessoais das crianças, adolescentes e respectivas famílias atendidas na rede municipal;

XX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propor alterações normativas necessárias ao aprimoramento da proteção social infantojuvenil.

III - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada é composto paritariamente por representantes dos órgãos governamentais e das instituições que integram a Rede de Proteção Social do Município de Piancó.

§ 1º. A composição oficial do Comitê de Gestão Colegiada conta com os seguintes representantes governamentais e não governamentais:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Dasdores Avelino.

Suplente: Adimara Fernandes de Araújo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Ana Cláudia Araújo Souza.

Suplente: João Lucas Freitas Costa.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Titular: José Cândido dos Santos.

Suplente: Antonio de Pádua Ambrózio dos Santos.

IV - Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Brenna Samilly Queiroz Silva Lopes.

V - Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Marivalda Padre Badú Marques.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Joan Gomes Xavier.

Suplente: Marinez Soares de Souza.

§ 1º. A capacitação continuada é obrigatória para todos os profissionais da saúde, educação, assistência social e conselheiros tutelares encarregados do atendimento a crianças e adolescentes.

VII - Representantes do Conselho Tutelar do Município de Piancó

Titular: Jacqueline Oliveira Lopes Silva.

Suplente: João Dehon Gonçalves Leite.

§ 2º. Os cursos e formações contemplarão diretrizes sobre a Lei Federal nº 13.431/2017, técnicas humanizadas de acolhimento, procedimentos de Escuta Especializada, prevenção da revitimização, sigilo profissional e abordagem do trauma.

§ 1º. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada e os respectivos suplentes são nomeados por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação formal das suas instituições de origem.

Art. 6º. O Comitê manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação da eficácia da Política Municipal da Escuta Especializada no Município de Piancó.

§ 1º. O monitoramento apoiar-se-á em indicadores objetivos que meçam a resolutividade dos encaminhamentos, o tempo de atendimento, a taxa de não revitimização e a cobertura territorial dos serviços.

IV - DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA E DO MONITORAMENTO

Art. 5º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação e Capacitação Continuada dos Integrantes da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 2º. O Comitê apresentará ao Prefeito Municipal e ao CMDCA, no mês de novembro de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação da Política da Escuta Especializada, contendo diagnósticos, indicadores e propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

**V - DA INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL
E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 7º. As secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde e Educação atuarão em articulação operacional permanente entre si e com os demais órgãos de proteção social do Município.

Parágrafo único. O Comitê promoverá a integração dos serviços municipais com o Conselho Tutelar, o CMDCA, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, fortalecendo a rede unificada de atendimento.

Art. 8º. O tratamento das informações e dados pessoais relativos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência observará sigilo rigoroso, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do art. 5º, XIV, da Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 1º. É vedado o repasse ou compartilhamento indevido de declarações, prontuários, relatórios ou dados de identificação das vítimas e testemunhas a terceiros estranhos aos serviços de saúde e de persecução penal.

**VI - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES
E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. As ações, encaminhamentos e deliberações do Comitê de Gestão Colegiada reger-se-ão estritamente pelos seguintes princípios orientadores:

- I.** proteção integral da criança e do adolescente como prioridade absoluta;
- II.** respeito à dignidade humana e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III.** prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente na definição de qualquer conduta administrativa;
- IV.** prevenção rigorosa contra a revitimização e vedação absoluta da violência institucional;
- V.** acolhimento humanizado, escuta protegida e garantia do direito ao silêncio;
- VI.** intersetorialidade, trabalho em rede e integração institucional obrigatória;
- VII.** eficiência administrativa, transparência e responsabilidade na governança das políticas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 31 de julho de 2026

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 10. A participação dos membros no Comitê de Gestão Colegiada constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 31 de julho de 2026.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Saúde e de Educação prestarão o suporte técnico, administrativo, orçamentário e logístico indispensável às atividades do Comitê.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e contratos com órgãos federais, estaduais, universidades ou entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento das ações do Comitê.

Art. 13. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Colegiada, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e à luz dos preceitos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.